

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Tem a palavra, para declaração de voto, o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para declaração de voto) - Sr. Presidente, primeiro, queria que o Secretário da Mesa ouvisse. O último parágrafo da minuta do decreto, o último artigo, desculpe, que acompanha o decreto, está "esta decreto". É só o senhor fazer a correção de redação para "este decreto".

E, ao mesmo tempo, eu queria elogiar o Deputado Léo Vieira, porque teve a sensibilidade de propor um decreto legislativo ampliando e organizando a competência do nosso Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura e, ao mesmo tempo, tentando dar uma nova equação ao seu quadro. Então, estou aqui destacando, é apenas uma Indicação Legislativa, mas é uma modificação de decreto, então, o Governador teria força para modificar o decreto anterior, que foi do Governador Moreira Franco. Então, é uma Indicação Legislativa oportuna e estamos aqui declarando o nosso voto e o nosso apoio e, também, o do Deputado e engenheiro Samuel Malafaia.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Muito obrigado, nobre Deputado Luiz Paulo.

Anuncia-se a Discussão Única, em Tramitação Ordinária, da:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 266/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO YURI, QUE SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO À FAUNA SILVESTRE (CAFS) EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS / RJ.  
**PARECER** DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, FAVORÁVEL.  
**RELATOR:** DEPUTADO FILIPE SOARES.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Em discussão a matéria.

A SRA. RENATA SOUZA - Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Para discutir a matéria, tem a palavra a Deputada Renata Souza.

A SRA. RENATA SOUZA (Para discutir a matéria) - Sr. Presidente, só para elogiar aqui a iniciativa do Deputado Yuri, que solicita ao Governador que disponha sobre a criação de um centro de apoio à fauna silvestre, em unidade de conservação, no município de Petrópolis.

Ora, Sr. Presidente, quando o Deputado Yuri faz essa indicação, tenho certeza de que também é prevendo um debate central hoje, na nossa sociedade, sobre a preservação ambiental e sobre o que significa seja a fauna, seja a flora, mas sejam também as possibilidades de preservação ambiental diante de uma crise climática.

Então, eu não tenho como, Sr. Presidente, não ver este projeto como algo central, mas lembrar que o Estado do Rio de Janeiro, em especial a cidade de Petrópolis, tem passado por reiteradas crises climáticas e ambientais diante da falta de prioridade política para esses territórios.

O que estamos vendo, por exemplo, no Rio Grande do Sul, com a crise climática, é exatamente a negligência política com relação às políticas públicas que possam ter o caráter ambiental de preservação do meio ambiente, de cuidado com a fauna, com a flora, com as florestas.

Então, eu não tenho dúvida da intencionalidade do meu colega de partido Yuri. Mas precisamos, à luz do que está acontecendo no Rio Grande do Sul, à luz do que está acontecendo com relação à negligência que os negacionistas climáticos impõem, porque hoje, Sr. Presidente, não é possível vermos o Senado nacional tentando passar a toque de caixa a diminuição de 80% daquilo que era previsto de reserva ambiental para a Amazônia para 50%.

Ou seja, uma Casa Legislativa como esta, Deputado Carlos Minc, deveria estar prezando por apressar os processos legislativos que respaldem, que resguardem a população. Então, é um escárnio o que estamos vendo no Senado, mas é um escárnio também o que estamos vendo na Câmara dos Deputados, quando vimos sendo apressado também, na pauta, todo um debate sobre o não reconhecimento dessas florestas, desses desertos verdes, causados, em especial pela plantação de eucalipto, numa situação de poluição.

Ou seja, Sr. Presidente, as Casas Legislativas hoje, comprometidas com a vida, com a dignidade humana, deveriam estar legislando com relação à crise climática, com relação a essa crise climática que não é por causa da chuva, não é por causa das enchentes em si, é por causa da ganância daqueles que, a partir dos seus latifúndios, destroem as florestas, destroem a possibilidade de reconhecer os rios, os lagos, as lagoas como parte central para o bioma. Então, nesse sentido, é central que nós coloquemos na pauta da Assembleia Legislativa pautas que tenham a ver com a crise climática e eu tenho certeza de que o Deputado Carlos Minc acha importante nós legistarmos sobre isso aqui dentro da Assembleia Legislativa.

Inclusive, Sr. Presidente, sabemos quem são mais impactados com isso. São as pessoas pobres, são as pessoas das favelas e das periferias, e nós reconhecemos o racismo ambiental como uma forma de atingir exatamente essa parcela da população. Hoje, no Rio Grande do Sul, estamos vendo cidades inteiras cobertas de água, cidades inteiras. Não é possível que isso não nos sensibilize a fazer um trabalho concreto também antes que a desgraça aconteça. Porque aí depois, Sr. Presidente, que essas pessoas são mortas, perdem as suas casas, perdem as suas dignidades nós vamos querer tapar o sol com a peneira. Não faz sentido. Então uma sugestão para V. Exa.: que possamos trazer à pauta projetos de lei que façam sentido, que tenham caráter com relação à emergência climática.

Inclusive quero convidar todas as deputadas e deputados para a audiência que realizaremos, no dia 21, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, sobre os impactos da crise climática e da devastação ambiental na vida das mulheres. Porque são essas, Deputado Carlos Minc, que também sofrem impactos nefastos nas suas vidas, em especial essas mulheres que sustentam muitas vezes suas casas sozinhas. Falamos aqui da economia do cuidado, mas precisamos falar do que representa a devastação do meio ambiente e a negligência do poder público para com a população.

E aí, Sr. Presidente, para concluir verdadeiramente o que nós estamos dizendo, é importante lembrar que dos 650 mil previstos para 2023 aqui no Rio de Janeiro com relação drenagem, pavimentação, iluminação, enfim, para a Região Metropolitana, foi executado zero pelo Governador Cláudio Castro. Ou seja, isso tem consequências e nós precisamos lidar com isso.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Carlos Minc, vamos terminar essa pauta. Olha a hora.

O SR. CARLOS MINC - Eu serei muito... V. Exa. pode contar um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Eu vou te dar 30 segundos.

O SR. CARLOS MINC - Presidente, é só para dizer que eu votei favoravelmente a esse projeto do Deputado Yuri, Centro de Apoio à Fauna Silvestre em unidades de conservação em Petrópolis. Eu mesmo criei várias unidades de conservação em Petrópolis. Nós duplicamos o Parque da Serra dos Órgãos quando eu era ministro. Criei duas unidades em Petrópolis recentemente, a Mona Maria Comprida, pega alguns distritos, e há três anos o refúgio de vida silvestre da Serra da Estrela.

Nesses lugares, Presidente, onde criamos essas unidades de conservação, Deputada Renata Souza, nessas unidades, lá embaixo não morreu mais ninguém. Não houve desmatamento. Mas para criar cada unidade foi uma guerra. As pessoas... E tem gente aqui que-

rendo desfazer as unidades que nós criamos. Lá no Rio Grande do Sul, em 2020, mudaram todo o código ambiental do Rio Grande do Sul, eliminando ou afrouxando 45 artigos que protegiam as margens dos rios que ajudaram a encher o Rio Guaíba lá embaixo.

Então, nesse momento, Presidente e todos os deputados e deputadas, nós temos que ficar de olho. Temos que ser solidários, mas temos que aprender com isso. Tiraram a legislação que protegia. É claro que sempre ia ter a catástrofe e ia morrer gente, mas ia morrer muito menos gente se as margens dos rios tivessem protegias. Aqui onde nós criamos, e faz bem o Deputado Yuri que quer proteger a biodiversidade, ninguém morreu. Porque é difícil criar uma unidade e é difícil brigar aqui para que ela não seja desfeita ou que cada um vá com um machadinho lá tirar um pedaço dela.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Muito obrigado, Deputado Carlos Minc.

Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)  
Aprovada. Vai à Publicação.

Anuncia-se a Discussão Única, em Tramitação Ordinária, da:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 269/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDERSON MORAES, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT NO SENTIDO DE PROMOVER A ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO AOS MORADORES DOS MUNICÍPIOS DE MAGÉ-RJ E MANGARATIBA-RJ, NAS RESPECTIVAS PRAÇAS DE PEGÁGIO, JUNTO AS CONCESSIONÁRIAS ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A E CCR RIO-SP, RESPECTIVAMENTE.  
**PARECER** DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, FAVORÁVEL.  
**RELATOR:** DEPUTADO FILIPE SOARES.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Em discussão a matéria.

O SR. ANDERSON MORAES - Peço a palavra para discutir a matéria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Anderson Moraes.

O SR. ANDERSON MORAES (Para discutir a matéria) - Sr. Presidente Deputado Brazão, demais colegas que estão no Plenário da Assembleia Legislativa, trago esta matéria para discussão por conta de sabermos alguns pontos em que existe a privatização das rodovias, das RJ. No caso, estamos falando especificamente de duas rodovias apenas, que são a Rio-Magé e a Rio-Santos, a se tratar em nível federal, mas estamos buscando uma solução por intermédio do Governo do Estado, para que celebre um convênio com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, para buscar soluções inteligentes para esses pedágios, de forma a não aceitarmos mais esse tipo de concessão que divide determinadas cidades ao meio.

Muitas vezes, para os que moram em determinado município e, para andar nesse município, é necessário passar pelo pedágio. O.k., se quiser fazer dessa forma, que faça, mas que se dê isenção para os moradores do município.

É o que não vejo acontecer, de forma que está prejudicando a economia dos municípios. Eu vou dar um exemplo: BR-393, altura do município de Barra do Piraí. O pedágio divide os distritos do centro de Barra do Piraí.

Muitas vezes, quem mora na Califórnia, que é um distrito de Barra do Piraí, por conta do pedágio, ao invés de frequentar o centro da cidade de Barra do Piraí, prefere ir para o centro da cidade de Volta Redonda, que tem uma distância um pouco menor, não tem pedágio, a despesa é menor, prejudicando assim a economia dos municípios. Estamos esbarrando nesse problema por diversas vezes.

Peço o apoio de todos os Deputados para entrarmos nesta matéria, podendo assim melhorar economicamente os municípios. Só o Poder Executivo do Estado é que pode celebrar esses convênios, mas, para isso, é preciso que a Assembleia Legislativa aprove.

Peço o apoio de todos os Srs. Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Parabéns, nobre Deputado Anderson Moraes. Realmente, estamos precisando dessa ajuda e peço que todos os parlamentares apoiem este projeto do nosso nobre Deputado Anderson Moraes.

Não havendo mais quem queira discutir, encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai à Publicação.

Anuncia-se a Discussão Única, em Tramitação Ordinária, da:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 272/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLINHOS BNH, QUE SOLICITA AO EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SENHOR CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES COMETIDOS CONTRA AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA.  
**PARECER** DA COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS, FAVORÁVEL.  
**RELATOR:** DEPUTADO FILIPE SOARES.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - A presente Indicação Legislativa foi retirada de pauta.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se, a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária, do:

PROJETO DE LEI 5881/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNIEL LIBRELON, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO SOBRE A CAMPANHA NACIONAL DE COLETA DE DNA DE FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; DE SAÚDE; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - Projeto retirado de pauta a pedido do autor.

Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passemos ao Expediente Final.

Passa-se ao

## Expediente Final

\* Os Discursos dos Senhores Deputados, proferidos no Expediente Final, encontram-se publicados no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro ([www.alerj.rj.gov.br](http://www.alerj.rj.gov.br)), em conformidade com o Ato N/MD/Nº619/2016.

O SR. PRESIDENTE (Brazão) - - Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência declara encerrada a presente Sessão.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17h36min)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE; BRAZÃO, 1º VICE-PRESIDENTE; VAL CEASA, NÓS TERMOS REGIMENTAIS.

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024.

Alan Lopes, Anderson Moraes, André Corrêa, Andrezinho Ceciliano, Átila Nunes, Brazão, Carla Machado, Carlinhos BNH, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Chico Machado, Claudio Caiado, Dani Balbi, Dani Monteiro, Dannel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Pedro Ricardo, Dr. Serginho, Erika Takimoto, Elton Cristo, Fábio Silva, Felipe Ravis, Filipe Soares, Filipe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Fred Pacheco, Giovanni Ratinho, Giselle Monteiro, Guilherme Delaroli, Índia Armelau, Jair Bittencourt, Jari Oliveira, Jorge Felipe Neto, Júlio Rocha, Leo Vieira, Lucinha, Luiz Claudio Ribeiro, Luiz Paulo, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marina do MST, Martha Rocha, Munir Neto, Otoni de Paula Pai, Professor Josemar, Rafael Nobre, Renan Jordy, Renata Souza, Renato Machado, Renato Miranda, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tande Vieira, Thiago Gagliasso, Thiago Rangel, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Verônica Lima, Vinícius Cozzolino, Vitor Júnior, Wellington Jose, Yuri, Zeidan.

Id: 2564994

## Comissões

### PERMANENTES

#### PARECER

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 3.367/2024, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANDRÉ CORRÊA

(FAVORÁVEL)

#### I. RELATÓRIO

Dando cumprimento ao que estabelece o inciso II do art. 209 da Constituição Estadual, o Governador do Estado encaminhou a esta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Nos termos § 2º do mesmo art. 209, com a redação dada pela Emenda Constitucional 97/2023, promulgada pela Mesa Diretora da Alerj em 24.10.2023, "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, estabelecerá as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

A menção à sustentabilidade da dívida pública foi uma inovação do legislador federal no texto da Constituição Federal quando da edição da Emenda Constitucional 109/2021, posteriormente recepcionada no nosso texto constitucional estadual pela mencionada Emenda 97/2023. Ela dá materialidade ao problema do excessivo endividamento público, cujo risco de inadimplência, tanto no nível federal como no estadual, põe em dúvida a capacidade que os entes federativos têm de continuar financiando suas atividades e os diversos serviços essenciais que prestam à população em geral e aos agentes econômicos: serviços públicos de educação, saúde, segurança pública, provisão e manutenção de infraestrutura, proteção judicial a direitos, regulação econômica e muitos outros.

Sem uma dívida sustentável os investidores em títulos do governo federal tendem a cobrar juros mais elevados para continuar financiando o governo; no plano estadual, a incapacidade em honrar o pagamento da dívida pode conduzir o Estado à inadimplência junto à União, levando ao sequestro das transferências federais a que tem direito e de outras receitas públicas.

Neste parecer irei tratar de forma mais detida essa questão, que se tornou central no debate sobre a sobre a sustentabilidade fiscal, levando o governo estadual a solicitar ao Supremo Tribunal Federal há cerca de duas semanas que o Estado do Rio de Janeiro seja desobrigado de continuar pagando o serviço da dívida nos termos atualmente contratados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, até que sejam pactuadas novas condições sem outros encargos além da correção monetária das prestações.

Além da Mensagem do Governador e do texto da Lei, o PLDO é composto, também, dos seguintes anexos:

1. Anexo I, de Metas e Prioridades;
2. Anexo II, de Metas Fiscais;
3. Anexo III, de Riscos Fiscais.

É o Relatório

#### II - PARECER DO RELATOR

As emendas parlamentares impositivas

A grande novidade contida no texto da LDO 2025 refere-se à regulamentação das emendas individuais impositivas instituídas pela Emenda Constitucional 97/2023, que já foram previstas na Lei do Orçamento Anual para 2024. Basicamente, o texto constitucional designou à LDO a função de fixar um cronograma de execução das emendas individuais. Todavia, o Projeto de Lei dedica uma seção inteira aos procedimentos de processamento das despesas previstas nas emendas, a Seção IV, que estabelece as seguintes condutas até agora não previstas:

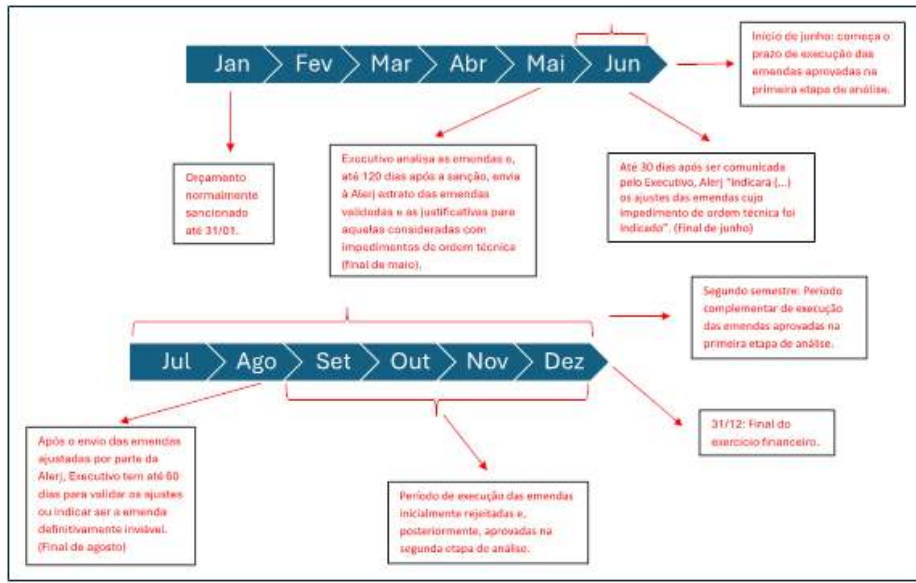
1. As emendas não poderão ter valor inferior a R\$ 100 mil;
2. As emendas comporão um anexo específico da lei orçamentária anual, demonstradas da seguinte maneira:

- I - nome do autor da emenda;
- II - código identificador da emenda;
- III - título do objeto da emenda;
- IV - órgão estadual responsável pela execução ou parceria;
- V - modalidade da emenda;
- VI - nome e CNPJ do beneficiário, quando distinto da Administração estadual; e
- VII - valor da emenda.

Um esquema tentativo de execução das emendas impositivas está exemplificado na Figura 1 abaixo. Essas etapas relacionadas a meses do ano não estão mencionadas no PLDO, que só fala em prazos. A Figura 1 é apenas uma exemplificação esquemática de como seriam as etapas de execução das emendas ao longo de doze meses, considerando que a lei orçamentária seria sancionada em 31/01/2025 e cada etapa seja cumprida em seu prazo limite.



Figura 1 Esquema e cronograma de execução das emendas individuais



Com base no esquema hipotético da Figura 1, uma emenda sem restrições por parte do órgão ou entidade estadual responsável pela sua execução (Secretaria, Fundação, Autarquia ou Empresa Pública) terá até sete meses (junho a dezembro) para que seus recursos sejam empenhados e liquidados, tempo relativamente curto, considerando que para que esses eventos orçamentários ocorram é preciso licitar e escolher uma empresa executora dos serviços ou fornecedora de algum bem ou mercadoria. Antes da licitação será necessário elaborar termo de referência ou projeto básico, minutas de edital e de contrato de fornecimento e cumprir todos os requisitos previstos na legislação de contratações.

Se a emenda precisar de ajustes por parte do autor, sendo depois aprovada pelo Executivo, no limite ela disporá de apenas quatro meses (setembro a dezembro) para chegar até a liquidação das disponibilidades orçamentárias, prazo inexequível. Num caso ou noutro, ou seja, com sete ou quatro meses para execução, é muito provável, que muitos processos fiquem inconclusos ou sejam realizados sem cuidado para cumprir o prazo, comprometendo o resultado.

A Emenda Constitucional 97/2023 remeteu para uma Lei Complementar, cujo projeto ainda não havia começado a tramitar na Alerj até o momento em que o presente parecer estava sendo concluído, a definição de diversos aspectos importantes concernentes às emendas impositivas, entre eles critérios para a sua execução equitativa, procedimentos para as hipóteses em que se verifiquem impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e regras para a transferência dos seus recursos a municípios. Quando da apresentação do referido Projeto de Lei Complementar das emendas individuais será preciso dialogar com o governo para estudar a possibilidade de que os restos a pagar dos recursos das emendas possam ser aproveitados no exercício seguinte ainda que se encontrem ainda na etapa do empenhamento, independentemente de liquidação, de forma a dar mais prazo para todo o processo.

Mas há, finalmente, uma regra que, para dizer o mínimo, não incentiva uma atuação ágil por parte das secretarias e entidades do governo: o § 4º do art. 36 do PLDO autoriza a Seplog a remanejar em favor do orçamento do órgão ou entidade responsável pela execução da emenda os recursos que ficaram disponíveis em razão da sua inexequibilidade. Ora, trata-se de um prêmio à ineficiência e/ou falta de vontade em transformar o objeto da emenda em realidade. Em outras palavras, se o ordenador de despesa encarregado da execução da iniciativa parlamentar vier a ser contemplado com o uso discricionário dos recursos de uma emenda considerada tecnicamente inviável ele estará sendo incentivado a não executá-la. Trata-se de um incentivo perverso que vai de encontro ao objetivo que norteia o instituto da emenda impositiva, qual seja o de permitir às senhoras deputadas e aos senhores deputados influenciarem a alocação da despesa pública no interesse de comunidades ou causas legítimas que a seu juízo sejam de interesse público. Esta norma deverá ser objeto de emenda supressiva que apresentarei por ocasião do parecer às emendas apresentadas na Comissão de Orçamento.

Não foram previstos procedimentos para dar publicidade aos eventos e informações de caráter administrativo (licitações, contratos, fornecedores etc.) decorrentes dos processos de execução dos recursos das emendas impositivas, preocupação que a Alerj teve ao aprovar o orçamento de 2024 com instruções bem detalhadas a esse respeito.

O PLDO não trata das emendas impositivas que transferem recursos diretamente aos municípios, porque nos termos do § 14 do art. 210 da Constituição Estadual, essa regulamentação deverá ser feita pela Lei Complementar mencionada anteriormente.

O Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais é onde estão as informações de maior interesse no PLDO neste momento de crise fiscal. Nele, as metas dos resultados primário nominal e orçamentário para o período dos próximos três anos revelam déficits muito elevados em 2025, 2026 e 2027, mostrando que o atual quadro de insustentabilidade fiscal do Estado só piora. Os números para as metas dos resultados primário e nominal estão na Tabela 1 abaixo. Os resultados ou metas para o próximo triênio, em valores correntes, estão assinaladas na tabela com setas e sublinhados vermelhos.

Serão analisadas, primeiramente, as metas do resultado primário. Inicialmente, vale destacar como o Anexo de Metas Fiscais define esse indicador: "Nesse demonstrativo, as receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas das operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes."

As despesas primárias correspondem ao total das despesas, deduzidos os juros e amortizações da dívida, as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados e aquisições de títulos de crédito. Assim, o resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Mas a importância de um resultado primário positivo não é apenas uma questão de solvência das despesas não financeiras ou primárias. Para um estado fortemente endividado como o Rio de Janeiro, produzir superávits nesse indicador significa, pelo menos em tese, ter a capacidade de fazer frente, ainda que de forma parcial, ao serviço da sua dívida pública sem recorrer a novos endividamentos, antecipações de receita ou a outras receitas extraordinárias não correntes.

Mas as projeções da Tabela 1 mostram o Estado do Rio na direção contrária ao que seria desejável. Os resultados primários oscilam entre um déficit de cerca de -R\$ 4,793 bilhões no próximo ano, -R\$ 4,745 bilhões em 2026 e cerca de -R\$ 4,094 bilhões em 2027, ou seja, neste próximo triênio as estimativas são que não haverá recursos sequer para pagar integralmente os gastos com pessoal e custeio, sem falar em investimentos. Além disso, não sobrarão recursos (superávit) para, minimamente, contribuir para o pagamento da dívida pública.

TABELA 1 ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS META S ANUAIS 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Comente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Comente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Comente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	58.995.916	55.319.043	6,24%	100,00%	100.413.170	91.123.000	6,39%	105,84%	108.913.790	94.955.200	6,79%	108,82%
Receitas Primárias (I)	55.935.146	52.616.518	6,79%	100,00%	93.570.260	81.277.411	6,39%	103,42%	103.091.300	91.962.830	6,79%	103,42%
Despesas Primárias Correntes	55.923.122	52.316.742	6,79%	100,00%	91.124.211	80.846.400	6,39%	103,13%	103.740.800	91.311.127	6,79%	103,13%
Impostos, Taxas e Contribuições de Múltiplos	50.747.144	49.624.309	7,42%	54,80%	53.362.384	49.801.564	6,40%	54,53%	58.224.931	50.313.500	6,42%	57,22%
Transferências Correntes	10.445.010	10.095.010	0,09%	13,25%	10.445.010	9.749.276	0,09%	13,10%	11.010.000	9.993.500	0,09%	13,13%
Outros Restos a Pagar Primárias Correntes	34.853.032	31.265.000	0,29%	41,56%	27.515.730	25.283.920	0,29%	35,22%	34.000.000	31.316.450	0,29%	38,57%
Receitas Primárias de Capital	142.430	100.330	0,00%	0,04%	253.860	230.942	0,00%	0,27%	258.400	211.130	0,00%	0,28%
Despesa Total	112.421.419	108.810.339	10,00%	122,14%	115.933.865	108.291.541	9,76%	122,09%	122.173.028	109.304.230	9,76%	122,09%
Despesas Primárias (II)	102.129.938	97.507.512	8,80%	100,00%	102.129.938	95.020.000	8,80%	100,00%	108.291.541	101.957.100	8,79%	103,74%
Despesas Primárias de Investimento	10.298.481	10.298.481	0,10%	99,99%	9.999.900	8.800.000	0,10%	100,00%	9.881.487	9.348.100	0,10%	100,00%
Despesas Primárias de Capital	2.795.000	2.795.000	0,00%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,00%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,00%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Pessoal e Custeio	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%	1.000.000	1.000.000	0,01%	0,00%
Despesas Primárias de Investimentos	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%	2.795.000	2.795.000	0,02%	0,00%
Despesas Primárias de Juros e Amortizações	1.497.481	1.497.481	0,01%	0,00%	1.497.481	1.497.481	0,01					



Tanto a trajetória dos últimos anos dos montantes anuais de renúncia do ICMS, como as projeções da LDO para 2025, mostram que o Estado do Rio pode estar construindo um quadro de insustentabilidade fiscal também como consequência do excesso de benefícios fiscais concedidos ao longo do tempo. É certo que as consequências sobre a receita, das restrições estabelecidas pela LC 194/2022, se refletiram também aqui, alterando a razão entre a renúncia efetiva e o ICMS arrecadado a partir de 2022. Mas é verdade, igualmente, que percentuais próximos a 40% de renúncia fiscal já eram observados no início da série histórica da Tabela 3.

Por outro lado, no mesmo relatório de auditoria é encontrada a informação, baseada em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda ao TCE, de que cerca de 68% do volume de benefícios fiscais concedidos em 2021 foram fruídos pela indústria de transformação. No Gráfico 1º é possível encontrar uma série histórica de dados relativos à produção física desse ramo industrial no Estado do Rio, revelando que entre 2002 e 2021 os volumes não se alteraram significativamente em pouco mais de 20 anos, encontrando-se, inclusive, no mesmo patamar (índices de 82,8 em 2002 e 86,2 em 2021) nas duas extremidades da série.

Gráfico 1



Pode-se observar também no Gráfico 1 que o volume de produção não alcança o índice 100 desde novembro de 2013 (103,9), às vésperas da severa recessão que colheu o Brasil e o Estado do Rio de Janeiro em particular. Não se trata de fazer um juízo definitivo sobre a eficácia dos benefícios fiscais com base apenas nos dados acima, mas indicar que apesar de décadas de incentivos tributários a indústria de transformação fluminense pode não estar devolvendo à sociedade o crescimento econômico e os empregos esperados. Portanto, uma possível revisão da atual política de concessão de incentivos de natureza fiscal, tanto em razão do volume alcançado, como dos resultados até aqui obtidos, é um tema sobre o qual tanto a Alerj como o Poder Executivo precisam refletir para buscar novos rumos que conciliem sustentabilidade fiscal e efetividade nos estímulos econômicos ofertados.

## VOTO

O presente parecer cuidou, basicamente, de três aspectos da situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro: dos resultados primário, nominal e orçamentário, das receitas e das despesas.

As projeções para os três resultados são bastante preocupantes, prenunciando elevadíssimos déficits, e evidenciando alto risco de insolvência parcial do Tesouro estadual com fornecedores, servidores e o serviço da dívida já em 2025. Atenho-me a esse marco temporal apenas porque o PLDO trata da elaboração da lei orçamentária para o próximo exercício financeiro e de projeções para mais dois anos, mas já em 2023 houve um grande crescimento do déficit nominal e uma expressiva redução do superávit primário em relação a 2022. Para 2024 as expectativas não são melhores, dado que a revisão das receitas por ocasião da edição do decreto de abertura do Orçamento indicou um descasamento entre estas e as despesas da ordem de, aproximadamente, R\$ 10 bilhões.

Nas receitas destaco a perda estrutural apontada pela Secretaria de Estado de Fazenda no Anexo de Metas Fiscais, perda de difícil superação no curto prazo e que indica a necessidade de buscar uma maior eficiência por parte da administração tributária que leve à recomposição da receita do ICMS num horizonte de médio e longo prazos. De outro lado, como esta Casa tem seguidamente apontado, se faz necessária a reanálise dos resultados dos benefícios fiscais concedidos, avaliando se tais medidas têm contribuído para alcançar os resultados a que se propõem, como o aumento da atividade econômica e da oferta de empregos. Além disso, a expectativa de que a renúncia à receita do principal imposto arrecadado pelo Estado em 2024 e nos próximos três anos alcance um patamar superior a 40% da receita projetada é um claro indicio de que o equilíbrio fiscal pode estar sendo soblapado também pela atual política. Finalmente, entre as despesas ressalta o problema da subestimação dos gastos com pessoal, nos termos em que expus a questão acima, e a perspectiva de um vertiginoso crescimento dos gastos com os juros e a amortização da dívida, que deverão crescer 28% entre 2025 e 2027, alcançando valores impagáveis.

Tudo considerado, voto favoravelmente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendendo que as informações contidas no seu Anexo de Metas Fiscais são um alerta contra o risco de insolvência do Tesouro. São também um chamamento para que o governo estadual atue de forma mais clara, ampla e efetiva nos problemas encontrados na gestão das receitas e das despesas, na busca de uma administração fiscal sustentável.

Nesse sentido, com o apoio da unanimidade dos demais Deputados membros da Comissão de Orçamento, incorporo as observações e sugestões oferecidas pelo voto do Deputado Luiz Paulo, que têm o condão de dar materialidade às medidas voltadas para a melhoria das receitas e melhor gestão das despesas, as quais passo a enumerar:

1. Em primeiro lugar, registrar a concessão da tutela de urgência pelo Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, na Ação Cível Originária nº 3678, suspendendo o aumento de 30 (trinta) pontos percentuais no pagamento do serviço da dívida do Estado com a União, imposto como sanção por alegado descumprimento do plano de recuperação fiscal, e autorizando o Estado do Rio de Janeiro a pagar o serviço da dívida pública contratada junto à União, no presente exercício financeiro, até o limite dos dispêndios efetuados no ano de 2023 com essa mesma finalidade, na ordem de R\$ 4,8 bilhões. Tal fato representa um êxito nos esforços do governo estadual em obter mediação do Superior Tribunal visando mitigar as assimetrias que caracterizam as relações da União e dos estados que repactuaram suas dívidas públicas sob a égide da Lei nº 9.496/97;
2. Pautar nesta Casa de Leis o projeto de lei nº 1547/2023, que "Modifica a lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências", permitindo a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos proprietários de embarcações de passeio e aeronaves executivas, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 132/2023. Estima-se que essa tributação poderá agregar até R\$ 580 milhões à receita tributária estadual e dos municípios;
3. Considerar nas projeções da receita com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para o próximo triênio as perdas decorrentes do reajuste da faixa de isenção do Imposto de Renda, aplicado pela União para rendimentos de até dois salários mínimos e, também, a proposta presidencial de isenção, até 2026, a quem percebe até R\$ 5 cinco mil reais mensais;
4. Considerar também nas projeções da receita o ganho decorrente da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) pelos órgãos da administração pública direta e indireta, incidente sobre pagamentos realizados tanto pelo fornecimento de bens quanto pela prestação de serviços em geral, incluindo os de construção civil, conforme prevê a Instrução Normativa nº 2145/2023 da Receita Federal;
5. Importante que o Poder Executivo estude o ajuste dos benefícios fiscais estaduais concedidos por meio de redução de alíquota, de modo a conceder tratamento isonômico em relação aos demais contribuintes. Isto em razão do aumento da alíquota básica do imposto de 18% para 20% realizado por meio da Lei nº 10.253/2023;
6. No que se refere à cobrança da dívida ativa estadual, é de relevante interesse para os esforços que visam otimizar a sua arrecadação a aprovação do Projeto de Lei nº 1849/2020, que "Altera a lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, para instituir o regime especial de controle, fiscalização e pagamento ao contribuinte do ICMS considerado devedor contumaz". Tal definição de "devedor contumaz" facilitaria a cobrança da dívida ativa, pois "devedor contumaz" não deve gozar de benefício fiscal, entre outras benesses;
7. Considerar as perdas contínuas na arrecadação de Royalties e Participações Especiais, agravadas pela falta de uma regulamentação apropriada por parte da Agência Nacional do Petróleo (ANP) quanto ao preço de referência do petróleo. Estima-se que o Estado, em razão da defasagem do preço de referência do petróleo (Res. ANP 874/22), deixou de arrecadar cerca de R\$1,5 bilhão, o que representa cerca de 5% das receitas de Royalties e Participações Especiais.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de maio de 2024, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 3367/2024 (Mensagem nº09/2024).

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

(a) Deputados: ANDRÉ CORRÊA - Presidente, CARLOS MACEDO - Vice-Presidente, VINÍCIUS COZZO-LINO - Membros efetivos e ANDERSON MORAES, LUIZ PAULO e DANNIEL LIBRELON - Membro suplente.

## PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 990/2015, QUE "REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44 DA LEI ESTADUAL Nº 2831/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
Autor do Projeto: Deputado CARLOS MINC  
Relatora: Deputada CÉLIA JORDÃO

(FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

## I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de 03 (três) emendas de plenário feito ao Projeto de Lei nº 990/2015, que regulamenta o parágrafo único, do artigo 44 da Lei Estadual nº 2831/1997, a qual dispõe sobre o regime de concessão de serviços e de obras públicas e de permissão de prestação de serviços públicos.

## II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei tem por objetivo dificultar que concessionárias rompam contratos unilateralmente com o poder concedente na medida que estabelece punições ao referido rompimento. A matéria é válida visto que a interrupção da prestação de serviços por concessionárias afetam o cotidiano de cidadãos e traz prejuízos à sociedade.

A matéria recebeu 03 (três) emendas de plenário, transcritas abaixo, as quais aperfeiçoam a proposição no que tange às punições previstas no caso de rompimento unilateral de contratos por parte de concessionárias.

## MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 990/2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A concessionária que optar pela devolução do serviço público nos termos desta Lei ficará proibida de participar de novos procedimentos para concessão do mesmo serviço no Estado do Rio de Janeiro, bem como seus acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital votante em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo também alcança a participação das entidades mencionadas:

- I - em consórcios constituídos para participar da relicitação;
- II - no capital social de empresa participante da relicitação;
- III - na nova sociedade constituída para executar o empreendimento relicitado.

## MODIFICATIVA Nº 02

Altera o Art. 1º do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º: Para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Estadual nº 2831/1997, os serviços prestados pelas concessionárias de serviço público do Estado somente poderão retornar ao Poder Concedente, após decisão judicial transitada em julgado, exceto quando houver interesse do Estado em retomar o serviço imediatamente.

## ADITIVA Nº 03

Inclua, onde couber, artigo ao projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Art.: Aplica-se o disposto nesta Lei aos próximos contratos de concessão de serviço público do Estado."

Diante do exposto acima, apresento parecer FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO recebidas ao Projeto de Lei 990/2015.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

(a) Deputada CÉLIA JORDÃO - Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2024, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 990/2015.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

(a) Deputados: ANDERSON MORAES, Presidente; CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo e LUIZ PAULO, Membro Suplente.

## PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 2413/2017, QUE "ALTERA A LEI Nº 6.928, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA DETERMINAR O MONITORAMENTO DOS ANIMAIS POR SEUS DONOS EM PETSHPOPS", NA FORMA QUE MENCIONA".  
Autor do Projeto: Deputado ATILA NUNES  
Relatora: Deputada CÉLIA JORDÃO

## (FAVORÁVEL)

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2413/2017, de autoria do Deputado Átila Nunes, que altera a lei 6.928/2014, a qual determina a instalação de câmeras e divisórias nos petshops no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de determinar o monitoramento das imagens de vigilância na forma que menciona.

## II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei, em seu artigo 1º, determina que o sistema de vigilância de petshops deva transmitir imagens ao vivo para um "monitor disponibilizado" a donos de animais. Acredita-se que o que é fundamental à vigilância de animais em petshops já é garantido, ainda que de forma discutível, no artigo 2º do projeto de lei, que determina que "as imagens deverão ainda ser" transmitidas e disponibilizadas em tempo real por meio da rede mundial de computadores, em site exclusivo da empresa ou em sites compartilhados para este fim, permitindo o amplo monitoramento a distância dos responsáveis pelo animal mesmo quando não permanecerem no local.

Diante do exposto acima, apresento parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 2413/2017.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.

a) Deputada CÉLIA JORDÃO - Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2024, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2413/2017.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

(a) Deputados: ANDERSON MORAES, Presidente; CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo e LUIZ PAULO, Membro Suplente.

## PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 3847/2018, QUE DISPÕE SOBRE A "VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE TARIFA PELA INSTALAÇÃO DE APARELHOS MEDIDORES OU LIMITADORES DE CONSUMO".  
Autor do Projeto: Deputado BRUNO DAUAIRE  
Relatora: Deputada CÉLIA JORDÃO

## (FAVORÁVEL COM EMENDA)

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3847/2018, de autoria do Deputado Bruno Dauaire, que veda a cobrança, pelas empresas delegatárias de serviços de abastecimento de água e esgotamento, de tarifa pela instalação de aparelhos medidores ou limitadores de consumo.

## II - PARECER DO RELATOR

O projeto de lei é meritoso visto que desonera consumidores de custo relacionado à instalação de medidores e, assim, contribui para o uso racional de água e para sistemas de abastecimento eficientes. Entretanto, com vista a aperfeiçoar a matéria, acredita-se ser necessário melhor especificar as empresas que perderão permissão para cobrar tarifas de instalação de medidores. Sendo assim, sugiro a seguinte emenda:

## EMENDA Nº 01

O art. 1º do Projeto de Lei nº 3847/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É vedada a cobrança, pelas empresas concessionárias do Poder Executivo estadual de serviços de abastecimento de água e esgotamento, de qualquer tarifa, do usuário consumidor, pela instalação de aparelhos medidores ou limitadores do consumo.

Diante do exposto acima, apresento parecer FAVORÁVEL COM EMENDA ao Projeto de Lei 3847/2018.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023.

(a) Deputada CÉLIA JORDÃO - Relator

## III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de abril de 2024, aprovou o parecer do relator FAVORÁVEL COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 3847/2018.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

(a) Deputados: ANDERSON MORAES, Presidente; CÉLIA JORDÃO, Membro Efetivo e LUIZ PAULO, Membro Suplente.

## PARECER

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI Nº 1466/2019, QUE "ALTERA A LEI 7.568, DE 09 DE MAIO DE 2017, PARA DETERMINAR A IMPRESSÃO DE SENHAS EM BRAILLE E CHAMAMENTO POR VOZ PARA FINS DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
Autor do Projeto: Deputado MÁRCIO CANELLA  
Relatora: Deputada CÉLIA JORDÃO

(FAVORÁVEL)